



LEI Nº 1.491/2006 - PMM

CONCEDE REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste linear, no percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre o vencimento base do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal ativo e inativo do Município de Macapá, inclusive dos integrantes do Quadro Especial em Extinção, a que se refere o art. 8º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, com efeitos vigentes a partir de 01 de ABRIL de 2006, de acordo com as Tabelas específicas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de provimento em comissão e da função gratificada fica reajustada a partir de 01 de ABRIL de 2006, na forma do anexo III desta Lei; a gratificação de quintos já incorporados ao vencimento dos servidores municipais, será reajustada obedecendo ao valor do reajuste aplicável ao cargo ou função gratificada, que serviu de base para a incorporação.

Art. 2º O Art. 1º, da Lei Nº 744, de 19 de Setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A remuneração dos servidores municipais será reajustada anualmente, tendo como data base o dia 1º de abril, mediante estudos técnicos que considerem as normas e os índices oficiais aplicáveis, as exigências pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade orçamentário-financeira da Administração Municipal."

Art. 3º Ficam extintos os Abonos Salariais integrantes de remuneração dos servidores municipais, inclusive dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como a Gratificação de Dedicção



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

Exclusiva que constitui parcela da remuneração dos cargos de provimento em comissão, sem que isto represente redução no total da respectiva remuneração.

Art. 4º As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal, preservadas as exigências da legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Fica revogado o Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Nº 722, de 17 de Abril de 1995, o Art. 2º, da Lei Nº 777, de 02 de Fevereiro de 1996 e a Lei nº 1.287, de 15 de Maio de 2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, Em Macapá-AP, 24 de MAIO de 2006.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ